

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2317/81 (Proc. DREL nº 2561/81)

INTERESSADO : EESG "CANADÁ"/ SANTOS

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de GILSON ALVES

RELATOR : Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE Nº 2125 /82 - CEPG - Aprov. em 22 / 12 / 82

1. HISTÓRICO:

A direção da EESG "Canadá", DE de Santos da DRE-Litoral, encaminhou protocolado solicitando a convalidação de atos escolares do aluno GILSON ALVES, nascido aos 24/05/61, em Santos, SP, filho de João Cândido Alves e de Antonieta Tadeu Alves, à vista da irregularidade de seu ingresso no 2º grau.

Tendo cursado a 8a. série do 1º grau na EEPG "Dr. Rui Ribeiro Couto", na qual ficara retido em 1979, matriculou-se na 1a. série do 2º grau do estabelecimento peticionário, sem apresentar comprovante dos estudos anteriores. Somente em agosto de 1980 apresentou o histórico escolar (fls. 07) que comprovou sua retenção em Matemática.

É o seguinte o resumo da vida escolar do aluno, no 1º grau (fls. 07):

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	OBSERVAÇÃO
-	1a. à 4a.	-	Homologado p/Esc. (Lei 2024/61)
1972	5a.	IEE "CANADÁ"	Promovido
1975	6a.	EEPSG "CANADÁ"	Promovido
1978	7a.	EEPSG "CANADÁ"	Promovido
1979	8a.	EEPSG "DR. RUY RIBEIRO COUTO"	RETIDO
		no 2º Grau (fls. 08 e 06):	
ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	OBSERVAÇÃO
1980	1a.	EESG "CANADÁ"	Promovido
1981	2a.	EESG "CANADÁ"	Cursando

O expediente está devidamente instruído e contém as manifestações das autoridades opinantes dos órgãos da Secretaria de Estado da Educação as quais são favoráveis à convalidação dos atos escolares, desde que se submeta e logre aprovação em exames especiais de matemática, em nível da 8a. série.

2. APRECIACÃO:

O aluno Gilson Alves matriculou-se na 1a. série do 2º grau, em 1980, na EESG "Canadá", em Santos, não apresentando documento que comprovasse a sua aprovação na 8a. série do 1º grau cursada na EEPG "Dr. Ruy Ribeiro Couto"; continuou, no entanto a freqüentar a 1a. série do 2º grau sem que a EESG "Canadá" tomasse qualquer providência. Falhou a escola ao receber o aluno sem a devida documentação.

O aluno embora retido na 8a. série, conseguiu alcançar os objetivos propostos na disciplina que ocasionou a sua retenção no 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Gilson Alves na 1a. série do 2º grau na EESG "Canada" - em Santos no ano de 1980, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados. Advirta-se a EESG "Canadá" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 15 de dezembro de 1.982

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de dezembro de 1.982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente